

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO VICE-PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6610 DE 23 DE MAIO DE 2024**

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DESTA AUTARQUIA EM ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR, EM SUAS PARTES TEÓRICA E PRÁTICA, E EM OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-150016/041769/2024.

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 4781, de 23 de junho de 2006, ao dispor sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, previu, no seu art. 49, a concessão de retribuição pecuniária a servidores que participarem, em caráter extraordinário e transitório, de atividades de licenciamento de veículos, participação em comissão de exames de direção veicular, em suas partes teórica e prática, e em operações especiais de fiscalização, desde que estas atividades não constituam atribuições típicas dos cargos dos seus beneficiários;

- a participação dos servidores nas aludidas atividades deve atender, além da estrita observância às disposições legais pertinentes, à prévia satisfação a condições relativas à oportunidade e à conveniência deste Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, cuja atuação é voltada, exclusivamente, à realização do interesse público; e

- as diretrizes de integridade, dispostas no Plano de Integridade, conforme Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 6.404, de 05 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Autarquia em atividades de licenciamento de veículos, participação em comissão de exames de direção veicular, em suas partes teórica e prática, e em operações especiais de fiscalização dar-se-á, em caráter transitório, dentre aqueles que não respondam a Sindicância Sumária ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD e não ocupem cargos em comissão, indicados pelos dirigentes dos Órgãos em que estejam lotados, mediante prévia designação do Presidente deste Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Parágrafo Único – Atendido o disposto no *caput* deste artigo, será admitida, ainda, a participação, nas operações especiais de fiscalização tratadas nesta Portaria, de servidores efetivos de outros órgãos estaduais, postos à disposição deste Departamento, aos quais será ministrado treinamento para habilitá-los ao desempenho dessa atividade.

Art. 2º - O treinamento de servidores ocupantes de cargos efetivos desta Autarquia e de outros órgãos estaduais será promovido pelo Centro de Capacitação da Assessoria da Presidência do DETRAN/RJ, não implicando a sua conclusão, com aproveitamento, na designação obrigatória de quaisquer deles para participarem de atividades de licenciamento de veículos, participação em comissão de exames de direção veicular, em suas partes teórica e prática, e em operações especiais de fiscalização.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 4.043, de 08 de maio de 2009, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024

ANDRE LUIZ MÔNICA E SILVA
Vice-Presidente do DETRAN/RJ